



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

**Lei Nº 2307/1996**

DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART.1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2282/96.

Art. 1º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 2282/96, passara a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Departamento Estadual de Transito-DETRAN, 02 (dois) terre-nos, sendo o primeiro: um terreno urbano com a área total de 2.525,00 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadra-dos) situado na BR-476, KM-226, no quadro urbano desta cidade, Distrito de São Cristóvão, medindo 25,00 metros de frente para a BR 476, 38,00 metros de fundo com o terreno de Comercial Agrícola Planorte Ltda., 75,00 metros de lado direito com terreno de Comer-cial Agrícola Planorte Ltda., 25,00 metros de lado esquerdo com uma quebrada de 90º para a esquerda com terreno de Comercial Agrícola Planorte Ltda., e 50,00 metros de lado esquerdo com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de União da Vitória, com Matrícula nº 16.334, do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca - Cartório Álvaro Rossoni Clivatti, e o segundo: um terre-no urbano com a área de 825,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e cinco me-tros quadrados), quadro urbano desta cidade, com as seguintes me-didas e confrontações: 11,00 metros de frente para a BR-476; 75,00 metros do lado direito com terreno de Sergio Paulek; 75,00 metros do lado esquerdo com terreno da Prefeitura Municipal; e 11,00 metros na linha de fundos, com terreno de Sérgio Paulek, conforme croqui expedido pela Prefeitura anexo, com matrícula nº 16.373, do Cartório Clivatti, 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca."

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

União da Vitória, 31 de maio de 1996.